



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**Parecer nº 42/2022**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 26, de 6 de abril de 2022.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Cria cargo comissionado e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu-se extraordinariamente no dia 25 de maio de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 26, de 6 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O Presidente da Comissão, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Semy Mendes de Freitas, Membro o direito de enunciar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que cria o cargo comissionado de assessor contábil, as funções gratificadas de agente de cotação e formação de preço referência bem como de responsável pelo E-Social.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente, após as devidas análises, entendo pela possibilidade constitucional e legal de tramitação do Projeto de Lei nº 26, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce para adequá-lo ao bom vernáculo, se torna necessário realizar algumas correções da Proposição dentro das competências desta Comissão, pois encontra -se em desacordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, além de erros gramaticais que devem ser corrigidos.

Diante disso, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 26, de 6 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 26, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria cargo comissionado e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

  
**Laudir Martarello**  
Presidente

  
**Samuel de Melo Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Semy Mendes de Freitas**  
Membro/Relator



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**

**Cria cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor Contábil, de livre nomeação e exoneração com salário de R\$ 3.516,70 (três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos) e 02 (duas) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento contábil aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal, recomendando a adoção de providencias necessária ao seu melhor desempenho;

III - acompanhar e assessorar a elaboração de peças e demonstrações contábeis, compreendendo balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil;

IV - prestar assessoramento e promover o acompanhamento da execução orçamentária em todas suas fases;

V - prestar assessoramento contábil necessário à elaboração da proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual;

VI - elaborar relatórios de gerenciamento diversos assim como auxiliar na alimentação dos sistemas de informações do SIOPS, SIOPE, SISTN e LRF;

VII - emitir pareceres e cálculos contábeis quando requisitado;

VIII- prestar assessoramento em assuntos inerentes às contas municipais junto ao Tribunal de Contas;

IX - exercer outras atividades determinadas pela chefia imediata ou autoridade superior.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Assessor Contábil requer escolaridade de nível superior, com Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Agente de Cotação e Formação de Preço Referência, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes funções:



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

- I - realizar cotações presenciais junto a empresas do mercado local e regional;
- II - cotações e pesquisas de preços de forma eletrônica;
- III - realizar consultas de preços em banco de preços disponibilizados por empresas e entidades especializadas;
- IV - realizar consulta a informações balizadoras disponibilizadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- V - outras funções inerentes às atividades de formação de preços referência para contratações públicas realizadas pela administração municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de 03 (três) vagas para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Responsável pelo E-Social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o desempenho das seguintes funções:

- I - realizar os cadastros das informações trabalhistas de todos os servidores do Poder Executivo, como vínculos, folha de pagamento, contribuições previdenciárias, avisos de acidentes de trabalho, dentre outros;
- II - realizar mensalmente o envio dos dados referente ao E-Social, bem como cumprimento de todos os prazos;
- III - outras funções inerentes às atividades do E-Social.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de 02 (duas) vagas para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

Art. 4º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de maio de 2022.

  
**Laudir Martarello**  
Presidente

  
**Samuel de Melo Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Semy Mendes de Freitas**  
Membro/Relator